



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Contrato nº 007/2022

**CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI FAZEM A  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
– JUCERJA E A MOBIEQ MOBILIÁRIO E  
EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1880, de 02 de julho de 2021 e a empresa **MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua São Luiz Gonzaga, nº 2.340 – Benfica – Rio de Janeiro - RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.672.450/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador Genessy Martins Santana Marins, carteira de identidade nº 05.458.773-8, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 720.476.077-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE**, com fundamento no processo SEI-220011/000341/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e do termo de referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, sob demanda, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=CP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:46:11 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, nas quantidades estimadas e sob demanda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2022, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:46:35 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490.52.23

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 556.936,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais).

**MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164**

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:46:54 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da JUCERJA, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164**

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=AC SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:47:13 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:47:31 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 556.936,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), a ser realizado em parcela proporcional ao quantitativo executado, somente quando ocorrer solicitação de material por parte da Área de Patrimônio e Almoxarifado, conforme Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0000078727, agência 2922, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à JUCERJA (Área de Patrimônio e Almoxarifado), sito à Avenida Rio Branco, nº 10 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro, até 30 dias/horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164**

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:47:51 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164**

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:48:10 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO  
E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:48:27 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:48:45 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS**  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=AC SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:49:06 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164**

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=AC SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL,  
cn=MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:49:26 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:49:56 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ  
MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:50:13 -03'00'



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:50:34 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO  
E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:50:53 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA  
RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:51:11 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de junho de 2022.

LINCOLN NUNES  
MURCIA:35024763734

Assinado de forma digital por LINCOLN NUNES MURCIA:35024763734  
Dados: 2022.06.27 14:57:48 -03'00'

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA  
LINCOLN NUNES MURCIA  
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MOBIEQ – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA  
GENESSY MARTINS SANTANA MARINS  
SÓCIO ADMINISTRADOR

MOBIEQ MOBILIARIO E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:68672450000164

Assinado de forma digital por MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
DN: c=BR, st=RJ, l=Rio de Janeiro, o=ICP-Brasil, ou=000001010792953, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=31307904000198, ou=PRESENCIAL, cn=MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA:68672450000164  
Dados: 2022.06.27 13:52:07 -03'00'

TESTEMUNHA: Gerson Cardoso

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de material permanente, sob demanda, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** Considerando a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação para o empreendedorismo e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA desenvolveu os Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, com o propósito de construir, aplicar e integrar ações para garantir a retomada da atividade econômica, fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas e estruturantes para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos.

**2.2** Considerando que os projetos poderão ser implementados em todos os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**2.3** Considerando que a presente contratação tem por objetivo a aquisição de material permanente, SOB DEMANDA, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**2.4** É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de aquisição, sob demanda, de material permanente em atendimento ao implemento dos Projetos (nas unidades que constam nos projetos), com a prontidão necessária para o atendimento das demandas existentes. Neste sentido, cabe mencionar que a JUCERJA não dispõe de material em estoque com as características para atendimento das necessidades dos projetos.

**2.5** A presente contratação irá permitir que a JUCERJA implemente os Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, trazendo segurança e bem-estar para os servidores, colaboradores e usuários, além de dar suporte para execução de suas atividades.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**3.1.** Os materiais serão divididos em 5 (cinco) lotes, e deverão atender a todas as especificações constantes do presente Termo de Referência.

Lote 01: Mobiliário (armários, arquivo, balcão e mesas)

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE SOLICITADA</b>
7110.001.0671 (ID - 172368)	ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL: BAIXO EM MDF, REVESTIMENTO: MELAMÍNICO, COR: PRETO E CALVI, MATERIAL PUXADOR: PLÁSTICO ABS, DIMENSÃO (L X H X P): 73X80X45CM, PRATELEIRA: 01, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 02 PORTAS COM FECHADURA, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.	UNIDADE	24
7110.001.0672 (ID - 172369)	ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL: ALTO EM MDF, REVESTIMENTO: MELAMÍNICO, COR: PRETO E CALVI, MATERIAL PUXADOR: PLÁSTICO ABS, DIMENSÃO (L X H X P): 160X80X45CM, PRATELEIRA: 01, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 02 PORTAS COM	UNIDADE	130



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

	FECHADURA, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.		
7110.002.0055 (ID - 172370)	ARQUIVO PASTA SUSPENSA, MATERIAL: MDF, REVESTIMENTO: MELAMÍNICO NA COR CALVI E PRETO, QUANTIDADE GAVETAS: 04, DIMENSÃO INTERNA: 45 CM, LARGURA: 46,5CM, PROFUNDIDADE: 45CM, ALTURA: 158,5CM, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.	UNIDADE	44
7110.011.0057 (ID - 172362)	BALCÃO DE ATENDIMENTO OU RECEPÇÃO, MATERIAL: MDF, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO CALVI E PRETO, ESTRUTURA: MDF, MODELO: EM L, DIMENSÃO SUGERIDA: 110 X120X 120CM, ACESSÓRIOS: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	12
7110.009.1095 (ID - 173271)	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL: MDP, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO COR CALVI, MATERIAL ESTRUTURA: MDF, REVESTIMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI PO COR PRETA, DIMENSÃO: 73X90X45CM, MODELO: AUXILIAR COM PAINEL DIREITO/ESQUERDO, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.	UNIDADE	12
7110.009.1090 (ID - 172365)	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL: MDF, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO COR CALVI, MATERIAL ESTRUTURA: MDF, REVESTIMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, DIMENSÃO: 74X135X53CM, MODELO: RETANGULAR COM 04 GAVETAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	90
7110.009.1089 (ID - 172364)	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL: MDP, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO COR CALVI, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, REVESTIMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI PO COR PRETA, DIMENSÃO: 74X160X110CM, MODELO: SEMI-OVAL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	12



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Lote 02: Cadeiras

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA
7110.004.0713 (ID - 158314)	CADEIRA, TIPO: EMPILHÁVEL, BASE: FIXA, AJUSTE ALTURA ASSENTO: FIXA, RECLINAÇÃO: N/A, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO DE AÇO, BRAÇO: SEM BRAÇO, ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: POLIPROPILENO, COR: AZUL, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	500
7110.004.0763 (ID - 172371)	CADEIRA, TIPO: EMPILHÁVEL, BASE: FIXA, AJUSTE ALTURA ASSENTO: SEM, RECLINAÇÃO: SEM, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO COM PINTURA EPÓXI-PO COR PRETA, BRACO: SEM, ENCOSTO: FIXO, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: TECIDO, COR: AZUL, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	600
7110.004.0620 (ID - 135307)	CADEIRA, TIPO: SECRETARIA, BASE: GIRATÓRIA - RODÍZIO, AJUSTE ALTURA ASSENTO: AJUSTE NA ALTURA, RECLINAÇÃO: AJUSTÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, BRACO: SEM BRACO, ENCOSTO: AJUSTE ALTURA, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: COURO ECOLÓGICO, COR: AZUL, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	12
7110.004.0762 (ID - 172363)	CADEIRA, TIPO: DIRETOR, BASE: GIRATÓRIA - RODÍZIO, AJUSTE ALTURA ASSENTO: GÁS, RECLINAÇÃO: ACIONAMENTO POR ALAVANCA, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, BRAÇO: FIXO, ENCOSTO: FIXO, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: TECIDO, COR: AZUL, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	200



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### Lote 03: Televisores

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA
7730.015.0136 (ID - 154871)	TELEVISOR / TV / TELEVISÃO, MODELO: SMART TV DE LED, SISTEMA SOM: ESTÉREO, TAMANHO: 32 `', TENSÃO: BIVOLT, SISTEMA CAPTAÇÃO: PAL-M , PAL-N , NTSC, CONVERSOR DIGITAL, ACESSÓRIO: CONTROLE REMOTO E CABOS, DIMENSÃO (L X H X P): N/D, ENTRADAS: HDMI E USB, SAIDAS: NÃO APLICÁVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	15
7730.015.0150 (ID - 166890)	TELEVISOR / TV / TELEVISÃO, MODELO: SMART TV, SISTEMA SOM: ESTÉREO, TAMANHO: 65 `', TENSÃO: 100 ~ 240V, SISTEMA CAPTAÇÃO: NTSC, PAL-M, PAL-N, ACESSÓRIO: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO, BLUETOOTH, SUPORTE MÓVEL COM PEDESTAL, DIMENSÃO (L X H X P): N/D, ENTRADAS: HDMI E USB, SAIDAS: N/D, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.	UNIDADE	15

### Lote 04: Aparelhos de Ar Condicionado

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA
4120.001.0037 (ID - 5232)	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 / 230 V, CONTROLE: ELETRÔNICO, DIMENSÃO (L X H X P): 540 X 385 X 547 MM.	UNIDADE	60
4120.001.0106 (ID - 65040)	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/ H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V/127V, CONTROLE: ELETRÔNICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D.	UNIDADE	28
4120.001.0342 (ID - 150902)	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 30000 BTU/S, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127/220 V, CONTROLE: ELETRÔNICO,	UNIDADE	37



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

	DIMENSÃO (L X H X P): N/D, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.		
--	--	--	--

Lote 05: Bebedouro, forno micro-ondas e refrigerador.

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA
4110.009.0004 (ID - 58022)	BEBEDOURO, TIPO: MESA / GALÃO, CAPACIDADE: 20 L, TENSÃO: 110 / 127 V, GABINETE: CHAPA AÇO PINTADA - BRANCO, TORNEIRA: 1 GELADA E 1 NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINGADEIRA REMOVÍVEL, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM PLÁSTICO ATÓXICO, SERPENTINA EXTERNA EM COBRE E ALUMÍNIO COM ISOLAMENTO EM EPS, CONEXÕES FLEXÍVEIS ATÓXICAS.	UNIDADE	30
7310.015.0050 (ID - 148942)	FORNO MICROONDAS, FUNÇÕES BÁSICAS: DESCONGELAMENTO AUTOMÁTICO, TIMER SONORO, TRAVA SEGURANCA, GRILL: SEM, CAPACIDADE: 30 L, POTÊNCIA: 900 W, TENSÃO: 127 V, ACABAMENTO: BRANCO, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE.	UNIDADE	15
4110.007.0134 (ID - 169750)	REFRIGERADOR, GELADEIRA, CAPACIDADE TOTAL: 240 ~ 260 L, ACABAMENTO: BRANCO, MODELO: DUPLEX, MODELO PORTA: COM PUXADORES, TENSÃO: 110 / 220V, ACESSÓRIOS: PÉS NIVELADORES E RODÍZIOS, QUANTIDADE PORTAS: 2 PORTAS, DEGELO: AUTOMÁTICO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	15

#### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

## **5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se, exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de entrega, conforme abaixo:

### **JUCERJA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro;**

**Rua Sete de Setembro, nº 193 – Centro – Rio de Janeiro**

**Telefone: (21) 2334-5477**

**Horário para entrega: das 10h às 17h (Segunda à Sexta).**

**Obs.: A ENTREGA DEVERÁ SER AGENDADA COM A ÁREA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, NO TELEFONE SUPRACITADO.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**5.2** As entregas deverão ocorrer de acordo com a necessidade da Área de Patrimônio e Almoxarifado, com as quantidades especificadas enviadas para o fornecedor, obedecendo **rigorosamente as datas e horários estabelecidos**, objetivando não prejudicar o bom funcionamento das unidades.

**5.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada.

## **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** O transporte, a carga, descarga dos materiais correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O prazo máximo para a entrega dos produtos licitados será de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da Área de Patrimônio e Almoxarifado. O recebimento dos produtos será feito após inspeção do setor técnico responsável, que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

**6.2** Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação apresentada a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a JUCERJA.

**6.3** Ficam a cargo da CONTRATADA todas as despesas com impostos, tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta contratação.

**6.4** A CONTRATADA deverá fornecer amostras de todos os itens que a JUCERJA julgar necessário, sendo que os mesmos não serão computados no quantitativo a ser entregue.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **7. DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento da demanda será efetuado em parcela única, somente quando ocorrer solicitação de material por parte da Área de Patrimônio e Almoxarifado. Em não ocorrendo solicitação por parte da JUCERJA, não ocorrerá pagamento, sendo certo ainda, que a JUCERJA não é obrigada a solicitar o material e quantitativo total, objeto deste Termo de Referência.

**7.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos materiais na JUCERJA, mediante atestado de recebimento e aprovação desses materiais pelo setor técnico responsável.

**7.3** Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Entregar TODOS os produtos solicitados pela JUCERJA, conforme especificações constantes do Item 3, e de acordo com as normas vigentes e padrão de qualidade exigido pela Autarquia.

**8.2** Responsabilizar-se por todos e quaisquer vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e Código Civil no que couber.

**8.3** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**8.4** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da JUCERJA, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela JUCERJA referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**8.5** Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

**8.6** Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para compreensão das especificações dos materiais a serem fornecidos.

**9.2** Supervisionar a entrega dos materiais pela CONTRATADA, mediante avaliação do setor técnico responsável.

**9.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontrados nos materiais fornecidos.

**9.4** Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência

**9.5** Verificar se os materiais entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1** A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

**10.3** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

## **11. DA GARANTIA DO PRODUTO:**

**11.1** É dever do CONTRATADO responder por defeitos que o produto venha a apresentar, bem como pela garantia do fabricante. Acerca da responsabilidade do fornecedor, cumpre observar o que dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, in verbis: “Art. 69. *O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*”.

**11.2** Consoante ao Artigo 26 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, a garantia será de 90 dias, por se tratar de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** O fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, não poderá ser subcontratado devendo ser fornecido pela própria contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**12.2** Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao objeto em questão em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**12.3** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

**12.4** Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada no fornecimento dos materiais em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários a perfeita e completa entrega do material.

**12.5** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes ao presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por correspondência eletrônica para os e-mails: [oyhama.hora@jucerja.rj.gov.br](mailto:oyhama.hora@jucerja.rj.gov.br) e [claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br](mailto:claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br)